



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

**EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

**INDICAÇÃO Nº 541 /2024**

**INDICO**, nos termos do artigo 111, da Resolução nº 1.578/12 (Regimento Interno), ao Excelentíssimo Governador João Azevedo e à Procuradoria Geral do Estado, no sentido de encaminha matéria a esta Casa **Institucionalizando a Comunicação dos Oficiais de Registro Civil, Interdições e Tutelas ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, a relação dos registrados com pais desconhecidos, na perspectiva da Lei nº 8.560/92.

**JUSTIFICATIVA:**

A paternidade é o lado reverso da filiação que consiste no direito personalíssimo para o indivíduo que têm a necessidade em conhecer suas origens, que consiste no vínculo existente entre pais e filhos, a relação de parentesco de primeiro grau em linha reta.

Esta propositura tem como propósito suprir o problema da paternidade ausente sem violar o direito do suposto pai em contestar a imputação de pai após sua cientificação pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, através de medida judicial cabível, porquanto, em igual medida, referidos órgãos possuem atribuições institucionais de interpirem as competentes ações de investigação de paternidade em caso de contestação.

Sala de Sessões, em 17 de abril de 2024.

**Francisca Gomes Araújo Mota**

Deputada Estadual Eleita

**Republicanos - PB**